



CONGRESSO NACIONAL

MPV 593

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: ____/____/2012

Proposição: Medida Provisória nº 593/2012

Autor: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende DEM/TO

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art.6º da Lei nº 12.513/2011, alterado pelo Art. 1º da MP nº 593, de 5 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 3º O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o caput corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional, mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução dos recursos em caso de vagas não ocupadas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de ajustar a redação deixando claro que em caso de não ocupação de vagas os recursos serão devolvidos para a União. A administração pública deve agir com zelo e responsabilidade no trato dos recursos públicos devendo evitar o desperdício, desvios e prejuízos para o erário.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12.12.2012 às 17h32

Matéria / Mat. 46957